



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## CONTRATO CNMP Nº 15/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS COMPOSTA POR CONTROLADORA, GAVETAS DE EXPANSÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A EMPRESA COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de um lado, Órgão da União, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo servidor **MATEUS WILLIG ARAUJO**, Secretário de Administração, portador da Carteira de Identidade nº 02934743093 DETRAN/DF e do CPF nº 009.487.651-78, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, em suas ausências e impedimentos, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.396.782 – SSP/DF e do CPF nº 413.509.521-68, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017 e, de outro lado, a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Conego Bernado, 101, Salas 212 e 213, 2º Andar, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.242/0002-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 910.920 SSP/DF e do CPF nº 416.698.511-68, tendo em vista o que consta nos Processos TRT/18ª nº 7185/2019 e CNMP nº 19.00.6300.0003532/2020-82, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 036/2019”, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de sistema de armazenamento de dados (*Storage*) “Híbrido”, kit expansão de capacidade para *Storage* “Híbrido”, instalação, configuração, migração de dados, suporte técnico on-site e garantia estendida de no mínimo 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital “Pregão Eletrônico nº 036/2019”, para Sistema de Registro de Preços, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. As especificações técnicas detalhadas dos produtos, encontram-se detalhadas no Anexo III, do Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 036/2019”.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 7185/2019-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, que recebeu o número 036/2019, do tipo "menor preço".

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 11 e 12, observada ainda, as disposições constantes do item 20 – CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Conselho Nacional do Ministério Público designará fiscais e gestores, indicados na forma da Portaria CNMP-SG nº 147, de 16 de agosto de 2017, cumprindo as determinações contidas na do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

A forma de execução do objeto desta contratação, a ser prestado pela CONTRATADA, encontra-se detalhada, nos itens 5.3 e 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. Os materiais/serviços, objeto do presente instrumento serão entregues, às expensas da CONTRATADA, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, no período das 08h às 18h, em dias úteis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

O objeto deste instrumento será recebido conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. O recebimento do objeto será realizado pelo gestor e pelos fiscais técnicos e demandante nas aquisições que excedam o montante de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme descrito no item 8.9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONTRATADA ofertará e prestará garantia para os produtos e serviços, bem como assistência técnica, nos moldes estabelecidos no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço unitário e total dos itens e o valor global, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto

deste contrato, é fixado conforme o quadro a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
6	<b>Storage “Híbrido”</b> - Sistema de Armazenamento de Dados ( <i>Storage</i> ), tipo “Híbrido”, com capacidade “bruta” ( <i>raw</i> ) mínima de 234,8TB.	1	R\$ 345.200,00	R\$ 345.200,00
8	<b>Kit de Expansão para Storage “Híbrido”, discos ou módulos de 3.5”, 180TB -</b> Kit de Expansão para Sistema de Armazenamento de Dados ( <i>Storage</i> ), tipo “Híbrido”, formado por gaveta de expansão para discos ou módulos de 3,5”. com capacidade “bruta” ( <i>raw</i> ) mínima de 180TB para o item 6.	1	R\$ 87.599,91	R\$ 87.599,91
9	<b>Instalação e configuração do Storage “Híbrido” -</b> Instalação e configuração do <i>Storage</i> “Híbrido” para o item 6.	1	R\$ 17.990,00	R\$ 17.999,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				R\$ 450.798,91

§ 1º O valor global da presente contratação é de R\$ 450.798,91 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos).

§ 2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo das obrigações decorrentes do período de 60 (sessenta) meses em que a CONTRATADA deverá prestar garantia do objeto, conforme previsto no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços, ora contratados, manter-se-ão fixos na presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, no que couber.

Parágrafo único. Os serviços prestados e os bens fornecidos pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de

resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 5 do item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c. execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado(s) tipo(s) de serviço(s) compreendido(s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 03.032.0031.8010.0001, Naturezas da Despesa 4.4.9.0.52.43 e 4.4.9.0.40.03, Notas de Empenho 2020NE000342 e 2020NE000343, ambas de 10 de julho de 2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

**CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**  
CONTRATANTE

**COMPWIRE  
INFORMÁTICA LTDA**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Alexandre Ferreira de Aguiar Almeida, Usuário Externo**, em 17/07/2020, às 15:53, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 17/07/2020, às 17:35, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0379235** e o código CRC **B0AB2D01**.